

Comitês PCJ

Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)

Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 010/04, de 30/07/2004.

Altera a Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ n.º 001/03, de 22/05/2003 que aprova Normas Gerais para criação e funcionamento de Câmaras Técnicas.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ) e a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, por meio da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ n.º 001/03, de 22/05/2003, os Plenários dos Comitês PCJ aprovaram Normas Gerais para criação e funcionamento de Câmaras Técnicas;

Considerando os termos do Artigo 1º da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ n.º 001/03, de 22/05/2003, que diz: “As Câmaras Técnicas (CTs) serão criadas por Deliberação Conjunta dos Plenários dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (CBH-PCJ e PCJ FEDERAL), para um determinado fim e serão regidas por estas Normas Gerais e por seus respectivos Regimentos Internos”;

Considerando os termos do Parágrafo Único do Artigo 2º da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ n.º 001/03, que diz: “A Câmara Técnica de Planejamento é composta somente por membros que pertençam aos Plenários do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, bem como, na condição de convidados, pelos Coordenadores das demais Câmaras Técnicas”;

Considerando que, devido aos acordos para a composição dos Plenários dos Comitês PCJ, alguns órgãos e entidades públicos da União e do Estado de Minas Gerais, possuem como seus representantes nos Plenários os respectivos titulares ou adjuntos, e que a vaga em questão é compartilhada com outra entidade (uma entidade titular e outra suplente), fatos estes que prejudicam a participação dos mesmos, de forma constante e freqüente das reuniões da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL);

Considerando os termos do Parágrafo 1.º do Artigo 11 da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ n.º 001/03, que diz: “Para a Câmara Técnica de Planejamento, não havendo quórum na primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação no prazo máximo de 10 dias que deverá atender o mesmo quórum mínimo, especificado no "caput" deste artigo”; fato este que prejudica sobremaneira a CT-PL, pois não possibilita o atraso, mesmo que justificado, de seus membros, comprometendo a participação dos demais membros presentes, que deslocam-se por grandes distâncias para os locais dessas reuniões;

Considerando os termos do Artigo 13 da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ n.º 001/03, que diz: “Perderão a condição de membros da Câmara Técnica os órgãos ou entidades cujos representantes faltarem a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas, sem justificativa por escrito”; não fixando prazo para a apresentação da justificativa, comprometendo a apuração das faltas justificadas;

Considerando que os assuntos acima relatados foram tratados durante a 5ª Reunião Extraordinária da CT-PL, realizada em 30/06/2004, na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, propondo-se alterações na Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ n.º 001/03,

Deliberam:

Comitês PCJ

Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)

Artigo 1º – Ficam aprovadas as alterações às Normas Gerais para criação e funcionamento de Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ, propostas pela CT-PL, sendo que o texto, já alterado, dessas Normas Gerais, consta do Anexo I, desta Deliberação.

Artigo 2.º - Esta Deliberação e as Normas Gerais constantes de seu Anexo I entram em vigor a partir da sua aprovação pelo CBH-PCJ e pelo PCJ FEDERAL.

LUIZ ROBERTO MORETTI
Secretário-executivo
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

CLAUDIO ANTONIO DE MAURO
Presidente
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

LUIZ CARLOS BERGAMIN
2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI
Vice-presidente do CBH-PCJ e
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO
3º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

Publicada no D.O.E em 03/08/04

Comitês PCJ

Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)

Anexo I da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 010/04, de 30/07/2004.

Normas Gerais para criação e funcionamento de Câmaras Técnicas.

Artigo 1º - As Câmaras Técnicas (CTs) serão criadas por Deliberação Conjunta dos Plenários dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí (CBH-PCJ e PCJ FEDERAL), para um determinado fim e serão regidas por estas Normas Gerais e por seus respectivos Regimentos Internos.

Parágrafo Único – As Câmaras Técnicas são equipes colegiadas, compostas por membros representantes de órgãos ou entidades com ou sem participação nos Plenários do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, com caráter consultivo, podendo ser permanentes ou transitórias.

Artigo 2º - Deverá ser criada a Câmara Técnica de Planejamento, coordenada pelo Secretário-executivo do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, que terá, dentre outras, as funções de integrar e articular as ações das demais Câmaras Técnicas, bem como a de consolidar propostas a serem submetidas aos Plenários do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, oriundas dessas Câmaras Técnicas.

§ 1º – A Câmara Técnica de Planejamento é composta somente por membros que pertençam aos Plenários do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, ressalvado o disposto no Parágrafo 2.º deste Artigo.

§ 2º - Nos casos de órgãos e entidades públicos da União e do Estado de Minas Gerais, cujos representantes nos Plenários do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL sejam os respectivos titulares (Secretário de Estado; Diretor-presidente; etc.), ou seu adjunto, e que a vaga em questão seja compartilhada com outra entidade (uma entidade titular e outra suplente), fica permitida a indicação de um representante suplente para compor a Câmara Técnica de Planejamento.

§ 3º – Na condição de convidados, os Coordenadores das demais Câmaras Técnicas criadas no âmbito do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL são membros da Câmara Técnica de Planejamento.

Artigo 3º - A Deliberação Conjunta que criar a Câmara Técnica fixará suas atribuições específicas, sua composição e, se necessário, o tempo de duração de determinados trabalhos.

Artigo 4º - São atribuições gerais das Câmaras Técnicas no âmbito das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí:

I - Propor minutas de anteprojeto de Lei e outros arcabouços legais;

II - Propor critérios e normatizações;

III - Acompanhar estudos, projetos e outros trabalhos relacionados com as suas atribuições;

IV - Subsidiar as discussões do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, manifestando-se quando consultado, nas matérias de competência destes, explicitadas no Artigo 4º do Estatuto do CBH-PCJ e no Artigo 3º do Regimento Interno do PCJ FEDERAL, conforme suas atribuições específicas;

V - Informar-se sobre as Deliberações dos Comitês; dos Conselhos Estaduais (SP e MG) e Nacional de Recursos Hídricos; do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos – CORHI; do Conselhos Estaduais (SP e MG) de Meio Ambiente – CONSEMA; do Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN e de órgãos e instituições afins que possam subsidiar os trabalhos da Câmara Técnica;

Comitês PCJ

Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)

VI - Elaborar seu Regimento Interno, obedecidas as disposições destas Normas Gerais, para aprovação conjunta dos Plenários do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL;

VII - Criar Sub-Câmaras ou Grupos de Trabalho, no âmbito de suas atribuições específicas, conforme a natureza e necessidade dos assuntos em discussão;

VIII- Submeter ao CBH-PCJ e ao PCJ FEDERAL os casos omissos e as propostas de alterações nestas Normas Gerais; no Estatuto do CBH-PCJ e no Regimento Interno do PCJ FEDERAL;

IX - Apresentar relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos para apreciação e decisão dos Plenários dos Comitês (CBH-PCJ e PCJ FEDERAL);

X - Subsidiar, no que couber, os trabalhos das Secretarias Executivas dos Comitês (CBH-PCJ e PCJ FEDERAL); do CORHI e do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, na elaboração, avaliação e acompanhamento dos trabalhos pertinentes ao Plano das Bacias Hidrográficas e ao Relatório de Situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.

Artigo 5º - As solicitações de estudos, pareceres e outros trabalhos afins, às Câmaras Técnicas, serão efetuadas pelos presidentes do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, por deliberação dos respectivos plenários, ou por iniciativa dos presidentes no caso de urgência de manifestação sobre o assunto em questão.

Artigo 6º - A proposta de Regimento Interno aprovada pela Câmara Técnica entra em vigência imediata, devendo ser submetida à aprovação dos Plenários do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL na primeira reunião subsequente.

Artigo 7º - As Câmaras Técnicas devem ser compostas por membros formalmente indicados, representantes de órgãos e entidades dos Governos Estaduais de São Paulo e Minas Gerais; do Governo Federal; dos Municípios e da Sociedade Civil.

Artigo 8º - As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros, escolhido entre os componentes cujo órgão ou entidade tenha condições de fornecer suporte técnico e administrativo ao desenvolvimento dos trabalhos.

§ 1º - O Coordenador deverá ser representante de órgão ou entidade que tenha atribuições ou desenvolva atividades afins à Câmara Técnica e esteja representado no Plenário do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL;

§ 2º - As Secretarias Executivas do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL deverão suprir de forma complementar e supletiva o suporte técnico e administrativo necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 9º - Os integrantes das Câmaras Técnicas, conforme a necessidade, poderão fazer-se acompanhar de um assessor técnico, que terá direito à voz nas reuniões da Câmara Técnica mediante comunicação prévia ao Coordenador.

§ 1º - A Câmara Técnica poderá propor a limitação do número total de assessores conforme sua conveniência;

§ 2º - O Coordenador, em decorrência da necessidade de ordenamento das discussões, poderá limitar o tempo para manifestações.

Artigo 10 - Qualquer membro dos Plenários do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL poderá ser eleito ou indicado para as Câmaras Técnicas.

Comitês PCJ

Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)

Artigo 11 - As Câmaras Técnicas somente se reunirão, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 50% (cincoenta por cento) mais 1 (um) de seus membros, e suas decisões serão tomadas por consenso ou maioria absoluta (50% mais 1 dos votos válidos) dos membros presentes à reunião, não se computando os votos em branco.

§ 1º – Para a Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), não havendo quórum na primeira convocação, haverá uma segunda convocação em até 1 (uma) hora após a primeira;

§ 2º – Permanecendo a inexistência de quórum a reunião da CT-PL será cancelada, devendo ocorrer nova convocação no prazo máximo de 10 dias que deverá atender o mesmo quórum, especificado no "caput" deste artigo;

§ 3º – Para as demais Câmaras Técnicas, não havendo quórum na primeira convocação, poderá ocorrer a reunião, em segunda convocação, no prazo máximo de 1 (uma) hora após o horário inicialmente estabelecido, devendo estar presentes, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros; sendo que, não havendo quórum, deverá ocorrer nova convocação no prazo máximo 10 (dez) dias, que deverá atender o mesmo quórum, especificado no neste artigo;

§ 4º - Havendo aprovação dos membros presentes à reunião, o Parecer emitido pela Câmara Técnica será encaminhado à Câmara Técnica de Planejamento, para análise e programação para sua inclusão na pauta das reuniões Plenárias do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL.

Artigo 12 - As Câmaras Técnicas deverão elaborar anualmente Plano de Trabalho mínimo, compatível com o Plano de Bacias e Cronogramas de Trabalho do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL.

Artigo 13 - Perderão a condição de membros da Câmara Técnica os órgãos ou entidades cujos representantes faltarem a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas, sem justificativa por escrito.

§ 1º – A justificativa de ausência em reuniões, mencionada no caput deste artigo, deverá ser feita até 24 horas após a realização da respectiva reunião.

§ 2º – O Regimento Interno poderá estabelecer outras sanções em conformidade com o respectivo cronograma de trabalhos.

Artigo 14 - Por deliberação da Câmara Técnica, o seu coordenador convocará pessoas ou instituições para oferecer subsídios, prestar esclarecimentos ou participar dos trabalhos.

Artigo 15 - Qualquer membro dos Conselhos Estaduais (SP e MG) e Nacional de Recursos Hídricos; do Conselho Estadual de Saneamento; do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL que manifestar interesse na discussão em apreciação pela Câmara Técnica, poderá participar das reuniões, com direito à voz, porém, sem direito a voto.

Artigo 16 - As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas, tendo o direito a voto e voz somente os participantes designados nestas Normas Gerais.

Artigo 17 - Em cada reunião da Câmara Técnica será lavrada Ata sucinta, que, após aprovação de seus membros, será assinada pelo Coordenador.

Parágrafo Único - Das atas deverá constar a relação de participantes, extraída da lista de presença devidamente assinada e arquivada.

Artigo 18 - As Secretarias Executivas do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL acompanharão os trabalhos das Câmaras Técnicas.

Comitês PCJ

Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)

Parágrafo Único - Com vistas à uniformização dos trabalhos no âmbito do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, as Secretarias Executivas poderão estabelecer padronizações para procedimentos administrativos.

Artigo 19 - Os documentos pertinentes à reunião da Câmara Técnica deverão ser remetidos aos membros com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo Único - Todos os documentos gerados pelas Câmaras Técnicas, incluindo convocações, atas e pareceres, deverão ser remetidos às Secretarias Executivas do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, conforme a origem da solicitação de manifestação.

Artigo 20 - As matérias, pareceres e informações pertinentes à Câmara Técnica serão encaminhadas pelo respectivo Coordenador às Secretarias Executivas do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, com antecedência compatível com a forma de encaminhamento a ser dado.

Artigo 21- Estas Normas Gerais entram em vigor a partir da sua aprovação pelo CBH-PCJ e pelo PCJ FEDERAL.

LUIZ ROBERTO MORETTI
Secretário-executivo
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

CLAUDIO ANTONIO DE MAURO
Presidente
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

LUIZ CARLOS BERGAMIN
2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI
Vice-presidente do CBH-PCJ e
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO
3º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

Publicada no D.O.E em 03/08/04